

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000661/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076777/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.287293/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47979294641202598e **Registro nº:** ES000001/2026
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os Servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente ao plano de cargos e salários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente 1º de maio/2025; mediante a aplicação do INPC acumulado no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, correspondente ao percentual de 5,32% mais ganho real de 0,68% = 6%, a ser pago juntamente com o salário reajustado de maio/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no primeiro dia do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

1. Os Servidores investidos em cargo ou função de direção ou gerência terão substitutos indicados pelo Conselho.
2. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou gerência nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.
3. Nos casos de substituição o Servidor fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou gerência, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

O Crea/ES assegurará, a todos os Servidores com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 45,46 (quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.000,12 (um mil, reais e doze centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos. Não sendo concedido vale refeição aos Servidores que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Crea/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os Servidores, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EX

Quando o Servidor for convocado para trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o Crea/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo único - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o Crea/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando quando após as 20h, em que deverá fornecer transporte aos Servidores através de veículos da frota ou táxi e/ou UBER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

1 - O Crea/ES concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos Servidores que utilizarem transporte coletivo, e aos Servidores que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

2 - O Crea/ES concederá vales-transportes ou vale combustível aos Servidores, sem nenhum ônus para o Servidor, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A concessão do auxílio educação será formalizada por meio de um termo de compromisso entre o Crea/ES e o servidor que esteja cursando graduação, pós-graduação, curso de aperfeiçoamento e cursos curta duração, ou que pretenda nele ingressar, será concedido conforme regulamento da Presidência.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O Crea/ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos Servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o Servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Crea/ES assegurará a manutenção do complemento de aposentadoria, com autorização do Servidor com desconto em seu pagamento mensal, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que o Crea/ES depositará a mesma quantia destinada ao complemento à instituição previdenciária, conforme regulamento da Presidência, Termo de Adesão Tecnoprev e seus Regulamento e Manual.

Parágrafo único - A parcela depositada pelo Servidor será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO NATALINO

O Crea/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os Servidores, de vale alimentação no valor nominal de 01 vezes o valor do Ticket Alimentação e Refeição mensal, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, se houver viabilidade.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. O Conselho efetuará, desconto em folha de prestações relativas a empréstimos e outros pagamentos devidos pelo Servidor a terceiros em decorrência de convênios celebrados entre o Conselho e a entidade credora.
2. O Conselho não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo Servidor.
3. O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo Servidor

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Crea/ES proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo Crea/ES, em temas relacionados ao serviço.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Crea/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de Servidores efetivos sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do Crea/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de Servidores efetivos no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

O Crea/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores efetivos, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Crea/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Parágrafo único – Fica garantido ao auxiliar de serviços gerais o direito ao recebimento do auxílio por insalubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

O Crea/ES abonará as ausências dos Servidores no caso fortuito ou de forma maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do Servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e permanecerão vigentes até a realização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo Termo Aditivo, modificar-se-á apenas o conteúdo do referido termo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE SERVIDOR ESTUDANTE

O Crea/ES assegurará aos Servidores regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 10 (dez) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente para servidores efetivos e de 40 (quarenta horas) e/ou 30 (trinta horas) horas para os comissionados, com redução proporcional na remuneração.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS - FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E

EXERCÍCIOS SUBSEQUE

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREA-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias de falta, atrasos, dias intercorrentes aos feriados (“enforcamentos”) e o gerenciamento de horas excedentes, nos termos a seguir:

Parágrafo primeiro – Fica acordado o “Calendário de Compensações” do exercício atual e exercícios subsequentes, na forma negociada entre o CREA-ES e o SINDICOES-ES, para composição do Banco de Horas.

Parágrafo segundo – As horas devidas ao Banco de Horas (débito do empregado) serão compensadas na paridade de 1:1 (uma hora trabalhada por uma hora devida).

Parágrafo terceiro – As horas excedentes realizadas de segunda a sexta-feira serão computadas no Banco de Horas na paridade de 1:1,5 (uma hora e meia de crédito para cada hora trabalhada).

Parágrafo quarto – As horas excedentes trabalhadas aos sábados serão computadas na paridade de 1:1,5 e aos domingos e feriados na paridade de 1:2 (duas horas de crédito para cada hora trabalhada).

Parágrafo quinto – O CREA-ES somente reconhecerá horas excedentes, faltas e atrasos que tenham sido aprovados e autorizados previamente e de forma expressa pelas respectivas Gerências.

Parágrafo sexto – A realização de horas excedentes e a fruição de folgas compensatórias só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Superintendência ou da Presidência.

Parágrafo sétimo – Findo o período pactuado para o Banco de Horas, o saldo remanescente (positivo ou negativo) deverá ser quitado na forma do art. 59 da CLT ou compensado em folgas, conforme preferência do empregado e regras deste acordo.

Parágrafo oitavo – Em situações de excepcional necessidade do serviço, a Presidência do CREA-ES poderá convocar servidores para laborar aos sábados, domingos ou feriados. No exercício de 2025, a remuneração pelo dia de trabalho será de valor fixo de R\$ 419,35 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para domingos. A partir do exercício de 2026, eventuais convocações observarão estritamente os critérios da CLT.

Parágrafo nono – Cada Inspeção do CREA-ES respeitará os feriados municipais da localidade onde estiver sediada, havendo expediente normal nos dias de ponto facultativo, salvo disposição em contrário da Presidência.

Parágrafo décimo – As horas correspondentes aos dias de folga contemplados no Banco de Horas serão obrigatoriamente compensadas em até 12 meses, mediante anuência do respectivo Gerente, que comunicará expressamente ao RH para controle.

Parágrafo décimo primeiro – É responsabilidade de cada Gerente o acompanhamento mensal e o controle do cumprimento desta Cláusula em sua unidade, propiciando condições para o cumprimento do Banco de Horas e evitando, salvo em casos excepcionalíssimos, o excesso de jornada além do legalmente previsto.

Parágrafo décimo segundo – Será concedido recesso nas semanas de Natal e Ano Novo, dispensada qualquer compensação de horas, mediante escala de revezamento a critério do Gerente, observados os seguintes critérios:

I – Uma turma folgará na semana que antecede o Natal;

II – A outra turma folgará na semana que antecede o Ano Novo;

III – Deverá ser mantido efetivo mínimo de 50% em ambos os períodos.

Parágrafo décimo terceiro – O recesso de final de ano estende-se a todos os empregados ativos, independentemente do saldo do Banco de Horas.

Parágrafo décimo quarto – O Banco de Horas destina-se a acumular horas para compensar dias de folga previstos (exceto o recesso de fim de ano, que é abonado). Não será permitida a utilização do saldo para compensar faltas injustificadas, salvo anuência da gerência e dentro do mês de referência.

Parágrafo décimo quinto – Faltas, atrasos e saídas antecipadas sem anuência expressa da gerência serão descontados em folha no mês subsequente (considerando fechamento no dia 30), sem prejuízo dos reflexos legais.

Parágrafo décimo sexto – Os ocupantes do cargo de Fiscal, dispensados da marcação eletrônica de ponto em razão da atividade externa, usufruirão do recesso de fim de ano sem compensação e compensarão os demais dias do Banco de Horas conforme metodologia ajustada com a Gerência de Fiscalização e anuência da Superintendência.

Parágrafo décimo sétimo – A dispensa de ponto não desobriga o cumprimento da jornada contratual.

Parágrafo décimo oitavo – O empregado em atividade externa ou a serviço fora da sede terá as horas excedentes computadas para o Banco de Horas, conforme esta Cláusula.

§ 1º do décimo oitavo – Durante o horário de expediente, a participação em eventos não gera horas extras nem diárias. Ultrapassada a jornada regular, serão devidas horas extraordinárias. As diárias seguirão regulamento próprio.

§ 2º do décimo oitavo – As horas excedentes destinadas ao Banco de Horas não caracterizam serviço extraordinário para fins de pagamento em pecúnia.

Parágrafo décimo nono – O prazo para compensação (positiva ou negativa) do saldo do Banco de Horas é de 12 (doze) meses.

Parágrafo vigésimo – Todos os empregados deverão buscar zerar o saldo do Banco de Horas até a primeira quinzena de dezembro de cada exercício, conforme calendário acordado.

Parágrafo único do vigésimo – O recesso de final de ano (Natal e Ano Novo) não compõe o cálculo de horas a compensar, sendo garantido como abono.

Parágrafo vigésimo primeiro – A marcação de ponto deverá ser feita no portal de RH ou meio eletrônico disponibilizado. Justificativas, inclusive por esquecimento, devem ser inseridas no sistema e validadas pela gerência em até 48 horas.

Parágrafo vigésimo segundo – Haverá tolerância de até 10 (dez) minutos diários (5 na entrada e 5 na saída), não computados como atraso ou hora extra.

Parágrafo vigésimo terceiro – O esquecimento do registro de ponto deverá ser regularizado no portal do RH com anuência da gerência, limitado a 3 (três) ocorrências por mês. Reincidência ou falta de justificativa implicará desconto das horas.

Parágrafo vigésimo quarto – Para compensação de horas, o empregado poderá, com anuência da chefia, chegar até 1 (uma) hora mais tarde, sair até 1 (uma) hora mais cedo ou agendar dias inteiros de folga.

Parágrafo vigésimo quinto – O intervalo intrajornada será de no mínimo 1 (uma) hora, sendo vedada sua redução ou supressão.

Parágrafo vigésimo sexto – É expressamente proibida a alteração indevida dos registros de ponto.

Parágrafo vigésimo sétimo – O empregado deverá registrar o ponto sempre que se ausentar e retornar, obrigatoriamente marcando: início da jornada, início e fim do intervalo, fim da jornada.

Parágrafo vigésimo oitavo – O CREA-ES abonará a frequência de empregado estudante para prestação de exames escolares, mediante comprovação de incompatibilidade de horário.

Parágrafo vigésimo nono – A jornada padrão é de 40 horas semanais (8h diárias) ou 30 horas semanais (6h diárias), conforme a natureza efetiva ou comissionada do cargo, respeitando o art. 58-A, § 1º, da CLT e os intervalos legais.

Parágrafo trigésimo – A homologação do ponto compreende a validação das justificativas e compensações pelas Gerências.

Parágrafo trigésimo primeiro – Atestados médicos e abonos legais devem ser apresentados à Gerência imediata e inseridos no sistema em até 48 horas para análise.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

O Crea/ES concederá aos seus Servidores folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO – INTERVALO INTERJORNADA

O CONSELHO assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FIM DE ANO

O Crea/ES concederá recesso de fim de ano aos seus Servidores na semana que antecede o Natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

Parágrafo único - O recesso será concedido na semana que antecede o feriado de Natal ou na semana que antecede o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os Servidores, de modo que não sejam interrompidas as atividades do Conselho, conforme previsto no calendário anexo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Crea/ES concorda em abonar frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao Servidor, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo à legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao Servidor o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do Conselho, com a antecipação apenas do terço salarial a que o Servidor faz jus, na forma da lei.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

1. No interesse da Administração, o CONSELHO poderá conceder licença sem remuneração por um período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por até mais 2(dois) anos ao servidor que o solicitar, ficando suspenso o contrato de trabalho.
2. O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, vale alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.
3. O fato de o Servidor encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.
4. Autorizada a licença sem vencimento o servidor poderá, mediante requerimento, se manter no plano de saúde do CONSELHO, desde que se comprometa a reembolsar mensalmente ao CONSELHO o valor integral do plano.
5. Caso não ocorra o reembolso de duas mensalidades o CONSELHO solicitará o cancelamento do plano de saúde.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

1. O Crea/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença, os seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.
2. O Servidor do Conselho terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença- paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.
3. O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O Conselho assegurará a Servidora, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

O Crea/ES concederá licença de 02 (dois) dias consecutivos por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

O Crea/ES concederá licença gala pelo prazo e nos moldes do art. 473, II da CLT – 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO ANUAL

O Crea/ES garantirá abono de 06 (seis) dias, referentes aos dias excedentes aos 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados mensalmente durante o ano, ficam compensados no calendário anexo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O Crea/ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea/ES concederá aos seus Servidores, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 10 (dez) minutos no expediente da manhã e 10 (dez) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Crea/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os Servidores do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro - O Crea/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o Servidor assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo - O Crea/ES poderá permitir aos Servidores aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o Crea/ES, SINDICOES-ES e a ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de assistência médico-hospitalar contratado.

Parágrafo terceiro - O Crea/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo CREA/ES, para os Servidores e dependentes dos Servidores que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto - Conforme acordo estabelecido no "caput" desta cláusula e seus parágrafos, o Crea/ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o Crea/ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos Servidores, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o Crea/ES.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea-ES colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

O Crea/ES custeará despesas oriundas de acidentes de trabalho, desde que aprovadas e homologadas por uma equipe de servidores designado para tal, conforme legislação vigente, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente comunicado aos Gerentes das respectivas Unidades e, por estes, dado conhecimento à Superintendência e/ou Presidente do Crea/ES.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente da respectiva Unidade e, por estes, dado conhecimento à Superintendência e/ou Presidente do Crea/ES.

Parágrafo único – É garantido ao presidente do sindicato a liberação do ponto para atividades sindicais e do Crea/ES.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Conselho, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os Servidores, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos Servidores ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo Crea/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar, ou contrarrecibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os Servidores contendo:

nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL

Os funcionários do Conselho, **não filiados** a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não associados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Conselho compromete-se a efetuar os descontos nos salários de seus servidores e a repassar ao **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES** os valores referentes à contribuição assistencial/negocial. O desconto será de **5% (cinco por cento)** sobre a remuneração corrigida, dividido em **05 (cinco) parcelas**, com início no mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo. A medida aplica-se também aos empregados admitidos posteriormente, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária realizada em **18 de novembro de 2024** (art. 8º da C.F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 000577599517-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

O Crea/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos Servidores que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o Crea/ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O Crea/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do Crea/ES.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TELETRABALHO/HOME OFFICE

Fica o CREA-ES autorizado a instituir o regime de teletrabalho/home office nas modalidades presencial, híbrida ou integral, como instrumento de gestão discricionário focado no cumprimento de metas e na qualidade dos serviços, regendo-se pelo disposto no Capítulo II-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, subsidiariamente, pelos princípios estabelecidos no Decreto Federal nº 11.072/2022.

Parágrafo Primeiro – Equipamentos e Custos: Visando garantir a padronização técnica e a segurança da informação institucional, o CREA-ES fornecerá os equipamentos eletrônicos (computadores e periféricos) necessários à execução das tarefas, os quais serão cedidos ao empregado em regime de comodato (empréstimo gratuito), devendo ser devolvidos em perfeito estado ao final do regime.

I – A infraestrutura física (mobiliário ergonômico) e as despesas de consumo e manutenção da infraestrutura residencial (energia elétrica, internet, provedores de dados e telefone) são de responsabilidade exclusiva do empregado, vedado qualquer tipo de reembolso, ajuda de custo ou indenização por parte do CREA-ES.

II – A adesão voluntária ao teletrabalho, formalizada em aditivo, implica na concordância expressa e irrestrita do empregado com as condições de custeio aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Prioridade de Vagas: Na alocação de vagas para atividades passíveis de teletrabalho, o CREA-ES dará prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade, em conformidade com o art. 75-F da CLT.

Parágrafo Terceiro – Regulamentação: O CREA-ES editará regulamentação interna específica instituindo o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), detalhando os critérios de elegibilidade, metas de desempenho, controle de frequência ou de resultados e procedimentos de segurança, alinhando-se às determinações do Tribunal de Contas da União, especificamente os Acórdãos nº 2.564/2022 – Plenário e nº 395/2023 – Plenário, garantida a ciência do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES DO ACT.

1. Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento da Execução do ACT, formada por representantes do Conselho e do SINDICOES.

2. A Comissão de Negociação, formada por representantes do Crea/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; Inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmada em aditivo de acordo; Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o Crea/ES, SINDICOES.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data-base fixada; exceto os termos de ordem financeira acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses contados da data-base fixada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do Servidor prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado. CLT “**Art. 611-A** A convenção coletiva e o acordo

coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”.
}

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou Acordo Coletivos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas no presente ACT, ou práticas adotadas pelo Conselho que sejam mais vantajosas para os Servidores, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O Crea/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os Servidores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no ME, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 17 de maio de 2025

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

JORGE LUIZ E SILVA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PERMANENTE SINDICOES ACT 2025 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CALENDARIO 2025 E EXERCICIO SUBSEQUENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.